ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 302 DE 27 DE JUNHO DE 1.984

Autoriza à Fazenda Municipal a redução da multa incidente sobre a Dívida Ativa referente ao crédito tributário ou o parcelamento desta dívida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir as multas incidentes sobre a Dívida Ativa referente ao crédito tributário devido à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - A redução, de que se refere esta Lei, só se concederá aps contribuintes, que, ao ser inscrito o crédito na dívida ativa, recolherem-na nos prazos e nos seguintes percentuais:

I - Até o prazo de 30 dias, a redução total da multa;

II - Do dia 31º ao 60º dia - dispensa de 50%(cincoenta por cento) da multa;

III - Do 61º ao 90º dia - dispensa de 20% (vinte por cento) da multa;

IV - Após o 90º dia deixará de haver redução.

Art. 2º - V E T A D O.....

Art. 3º - Fica estabelecida a data da publicação da presente Lei, como marco inicial de vigência de todos os benefícios concedidos pela mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito Municipal

- HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

- LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ -
Secretário Municipal de Administração

- JOSÉ ÁLVARO COSTA -
Secretário Municipal de Educação

- ASSIS DOS ANJOS -
Sec. Municipal de Serviços Públicos

- VALTER COSTA -
Secretário Municipal de Saúde

- HIROYKI YAMAGUCHI -
Secretário Municipal de Obras

- FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA -
Procurador Geral